



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja

DECRETO Nº. 019/2020

Estabelece setor na área de regularização fundiária São João Maria, para fins de cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) e taxas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público; e

CONSIDERANDO, a Lei 1967/2010 que incluiu no Perímetro Urbano do Município de Abelardo Luz e declarou Zona de Habitação de Interesse Social, a área onde atualmente está localizado os imóveis pertencentes ao processo de regularização fundiária São João Maria;

CONSIDERANDO, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 017/2001 e suas alterações), que estabelece mapa genérico de valores dos imóveis para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) e taxas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para fins de Cadastro Imobiliário Municipal que os imóveis pertencentes ao processo de regularização fundiária São João Maria sejam incluídos como setor de menor valor territorial, conforme Lei Complementar n. 082/2010, com numeração sequencial de setor 07.

Art. 2º. As edificações localizadas nos imóveis pertencentes ao processo de regularização fundiária São João Maria serão classificadas como: "Alvenaria de Padrão Popular", e conservação: "Bom";

Parágrafo Único: A classificação e a conservação poderão ser alteradas caso houver constatação de ofício ou requerida pelo contribuinte sujeito passivo das obrigações do imóvel.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 27 de janeiro de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal